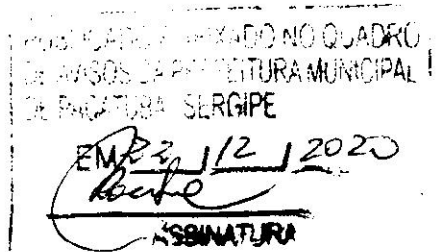




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 302/2020
De 22 de Dezembro de 2020

Institui Programa de Transferência de Renda, no âmbito do Município de Pacatuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Pacatuba, o **PROGRAMA RENDA E DIGNIDADE (PRD)**, destinado às ações de transferência de renda.

PARAGRAFO ÚNICO. O Programa de que trata este artigo, tem a finalidade de atender famílias em situação de pobreza, inscritas ou não, no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e será executado mediante transferência de benefício financeiro.

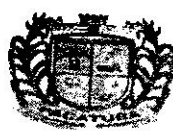
Art. 2º - Para Fins do disposto nesta Lei Considerar-se-á família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição financeira de seus membros.

Art. 3º - Poderão ser beneficiadas famílias que atendam as seguintes condicionantes:

- I – Possuam renda per capita familiar inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente;
- II – Residam no município de Pacatuba há mais de 02 (dois) anos;
- III – Se possuírem filhos em idade escolar, da creche ao ensino básico, que estes estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pacatuba;
- IV – Todos os membros do núcleo familiar estejam em dia com o calendário de vacinação.

Art. 4º - Para promover o acompanhamento das condicionantes previstas no artigo anterior, e efetiva fiscalização de seu cumprimento, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, ou mesmo contratar profissionais, obedecidas as normas legais.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba – SE.
Tel: (79) 3343 – 1613 CNPJ 13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFINXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 22/12/2020

Beber
SIGNATURA

Art. 5º - O benefício financeiro será dividido em duas partes, sendo uma constituída de renda básica, com valor fixo e a outra com valor variável, esta, levará em conta o numero de crianças em idade escolar e devidamente matriculados em estabelecimentos municipal de ensino, além do numero de idosos na unidade familiar.

§ 1º A parte fixa do benefício será paga a todas as famílias beneficiadas pelo programa, no valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

§ 2º A parte variável, será paga acrescentando-se á renda básica, os valores abaixo especificados, nas condições estabelecidas em cada situação:

I – Unidade familiar que possua 01 (uma) criança em idade escolar, fará jus a uma renda variável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Unidade familiar que possua 01 (uma) criança em idade escolar, e um idoso, fara jus a uma renda variável no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais);

III – Unidade familiar que possua mais de 01 (uma) criança em idade escolar, e mais de 01 (um) idoso, fara jus a uma renda variável de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art.6º - Terão preferencia no cadastramento junto ao programa, aquelas famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, assim entendidas:

I – Menor renda per capita;

II – Maior numero de filhos em idade escolar;

III – Maior numero de membros vivendo sob o mesmo teto.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica vedada a concessão de mais de um benefício por unidade familiar.

Art.7º - A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios d habilitação e seleção, estabelecidos na presente Lei, ou em regulamento próprio se assim se julgar necessário.

Art. 8º - A permanência da família no Programa estará vinculada ao permanente cumprimento das condicionantes contidas no Art. 3º, e das seguintes:

I – Participação, de pelo menos um membro da unidade familiar, nos cursos, seminários e palestras, ministrados para os beneficiários do programa.

II – Frequência escolar mínima, de cada membro matriculado nos cursos referidos no inciso anterior, no mínimo igual a 85% (oitenta e cinco por cento);

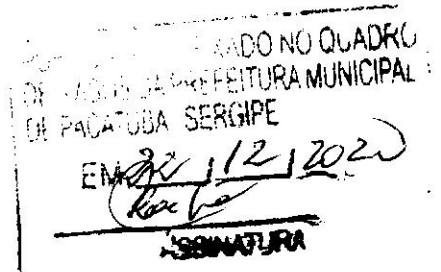
III – Comprometimento da família, com a frequência escolar dos membros da unidade escolar em idade escolar.

Art. 9º - O benefício financeiro concedido no âmbito do Programa Renda e Dignidade, não cria direito adquirido.

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba – SE.
Tel: (79) 3343 – 1613 CNPJ 13.112.222/0001-48 CEP – 49.970-000.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A concessão do benefício financeiro, é de caráter temporário, e se dará por um período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

§ 2º O pagamento do benefício, será realizado preferencialmente á mulher, na forma estabelecida no regulamento da presente Lei.

§ 3º O valor do benefício. E as condicionantes constantes do Art. 3º poderão ser alteradas conforme dispuser o regulamento da presente Lei.

§ 4º O benefício, será pago mensalmente, através de transferência bancária para conta corrente, especialmente aberta para este fim por parte dos beneficiários.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do Programa Renda e Dignidade (PRD) correrão á conta da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, do orçamento do Município, a saber:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Assistência a pessoas reconhecidamente carentes
- FR - 1001

Paragrafo Único -- Ao poder Executivo Municipal, cumpre compatibilizar o numero de benefícios concedidos pelo Progrãma Renda e Dignidade (PRD) com as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade financeira do ente.

Art.11º - O Controle Social do Programa Renda e Dignidade (PRD) serão exercidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fica incumbido de regulamentar a presente Lei.

Art.12º - A execução do Programa Renda e Dignidade deverá ter acompanhamento concomitante da Secretaria de Controle Interno.

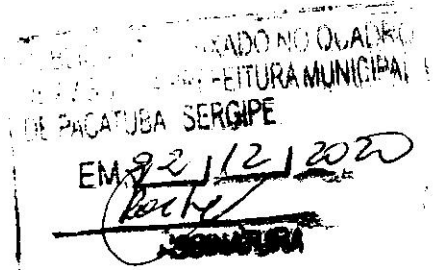
Art.13º - Compete á Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantação, execução, acompanhamento e fiscalização do Programa Renda e Dignidade (PRD).

Art.14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2020, crédito especial até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a fiel execução do Programa instituído na presente Lei.

Art.15º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alterar: I – Lei Municipal nº 300/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias II – Lei de Orçamentária Anual 2020; e Lei Municipal nº 260/2017 Plano Plurianual 2018-2021, com a finalidade de compatibiliza-las com a criação do Programa Renda e Dignidade.

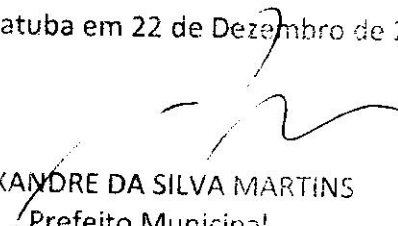


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



Art.16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 22 de Dezembro de 2020.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal